



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023/SEMEC/PMT
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.0/2023-CPA/SEAD-RN
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022-RP/SEAD-RN
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00110033.003319/2022-21SEAD-RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00044.010258/2023-43/SEMEC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMPREENDENDO A CATEGORIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, E DO OUTRO, A EMPRESA SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP nº 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, professor doutor, inscrito no CPF sob o nº 479.002.373-72 e RG nº 986.951/SSP-PI, com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000-180, e de outro lado a empresa **SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.112.970/0001-41, estabelecida na Rua Sargento Pedro Alves, 18, Barro Vermelho, Natal-RN, Telefone (84) 3322-7861, neste ato representado por **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA**, portador do CPF nº 034.640.494-00 e RG nº 001.875.554-SSP/RN, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente **contratação**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022-RP/SEAD-RN**, acima referido, processado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto Municipal nº 9.175/2009, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviço de locação de mão de obra, compreendendo a categoria de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com condições, categoria, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual total de **R\$ 22.933.498,80 (Vinte e dois milhões e novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com a **Classificação Orçamentária – 09001 . 12361 0017 2 . 647 - Administração do Ensino Fundamental, 09001 . 12365 0017 2 . 646 - Administração da Educação Infantil e 09002 . 12361 0009 2 . 090 - Administração do Ensino Fundamental - FUNDEB; Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra; Fonte de Recursos - 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO e 1540240 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-FUNDEB-OUTROS.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. Dada a necessidade permanente da Administração, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente e de forma satisfatória pela **CONTRATADA**;

4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço com a **CONTRATADA**;

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO QUANTITATIVO:

5.1. Segue abaixo, planilha contendo o detalhamento do objeto:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
04	06	Auxiliares de Serviços Gerais (ASG) - 44 horas diurno - CBO 5143-20	Posto 01	695	2.749,82	1.911.124,90	22.933.498,80

5.2. A Contratada prestará os serviços mediante alocação de empregados, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste Contrato.

5.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados. As categorias profissionais que serão empregadas nos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), será o de **AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)**, com realização de todos os serviços constantes na CBO, família ocupacional 5143-20.

5.4 Os serviços seguirão as disposições previstas neste Contrato, no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução do serviço, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), dos postos descritos na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1. O início da execução do presente objeto deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. O local de execução será indicado conforme cronograma expedido pelo fiscal do contrato, a ser designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os serviços serão prestados no âmbito da Contratante, de forma ininterrupta, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para executar tarefas extra-horário, inclusive finais de semana e feriados.

7.2. Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite da presença dos auxiliares de serviços gerais (ASG) os horários poderão, a critério da Administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com os responsáveis pela área e a empresa Contratada.

7.3. Os serviços serão previamente estabelecidos pela Contratante e poderão, a critério deste, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo, ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

7.4. As atividades serão coordenadas pelo respectivo setor responsável da Contratante e fiscalizadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pela Contratante.

7.5. Da Carga Horária:

7.5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais envolvidas, no total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de carga horária para auxiliar de serviços gerais ASG, em horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, desde que não ocorra acréscimo de horas sobre a jornada.

7.5.2. Os horários poderão ser alterados por conveniência, interesse e critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que, em princípio, os serviços serão prestados no período compreendido entre 6 e 19 horas, sendo concedido horário de almoço, nos termos da legislação em vigor.

7.5.3. Os serviços deverão ser executados em horários correspondentes às exigências das atividades normais da CONTRATANTE. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas ocorrências de falta de funcionários, interrupção do cumprimento da carga ou solicitação de pessoal, independente da causa.

7.6. Da Área de Abrangência da prestação dos serviços:

7.6.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA abrangerão todas as dependências dos imóveis da CONTRATANTE, inclusive corredores, salas, copas, escadarias, "halls", sanitários, áreas de estacionamento/garagens, áreas internas e externas, esquadrias, fachada envidraçada, e quaisquer outras dependências porventura existentes no prédio.

7.7. Do fornecimento de uniformes, crachás, vale-transporte e vale-alimentação:

7.7.1. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos seus funcionários na presença do Fiscal do Contrato, quando do início da prestação dos serviços, ou seja, no início da execução do objeto contratual, devendo ser substituídos por novos a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo seu uso constante, conforme quantidades mínimas e descrição a seguir especificada, apresentando o respectivo recibo ao Fiscal do Contrato, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

7.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme, às suas expensas, conforme modelo e quantidades estipuladas, e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante o exercício de suas atividades nas dependências da CONTRATANTE.

7.7.3. A quantidade de uniformes a ser fornecida inicialmente será a seguinte:

a) **ASG Masculino** – 02 (dois) – composto das seguintes peças: calça em microfibra, camisa em tecido poliéster ou algodão, sapatos em couro preto ou botas de borracha e 02 (duas) meias e 01 (um) cinto para o sexo masculino;

b) **ASG Feminino** – 02 (dois) – composto das seguintes peças: saia ou calça em tecido microfibra, blusa em poliéster ou algodão sapatos em couro preto, 03 (três) pares de meia;

7.7.4. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Teresina - PI, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

7.7.5. Todos os sapatos ou as sandálias em couro deverão ser em couro maleável, com solado emborrachado antiderrapante.

7.7.6. Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da empresa, de forma visível.

7.7.7. Deverão ser fornecidos uniformes para gestantes no mesmo padrão anteriormente estabelecido, quando necessário.

7.7.8. A CONTRATADA deverá fornecer vales-transporte para cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, nos termos da legislação em vigor.

7.9. Do Serviço de Limpeza – Instruções Gerais:

7.9.1. Conceitua-se “limpeza” como o processo de localizar, identificar, conter, remover e desfazer-se de forma adequada de substâncias indesejáveis, ou seja, poluentes, de uma superfície ou ambiente.

7.10. Dos Serviços Diários de ASG :

7.10.1. Sem prejuízo de outras atividades porventura necessárias à rotina diária de funcionamento adotada pela CONTRATANTE, caberá aos ASGs descritos nos **itens 1, 4, 5 e 6, da tabela do item 1.5 do Edital**, as seguintes funções:

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes;

b) Lavar os adornos das mesas e os situados nas áreas de uso comum;

c) Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;

d) Varrer e remover manchas dos pisos em geral;

e) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

f) Retirar o lixo, exceto dos banheiros, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-o para local indicado pela Administração;

g) Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem e a separação dos resíduos recicláveis destacados, quando couber, nos termos da legislação em vigor;

h) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

i) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária da CONTRATANTE;

j) Ajudar no deslocamento do mobiliário entre os vários ambientes, como também carregar objetos que devem ser retirados das dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

7.10.2. Sem prejuízo de outras atividades porventura necessárias à rotina diária de funcionamento adotada pela CONTRATANTE, caberá aos ASGs, descritos no **item 2 da tabela do item 1.5 do Edital**, as seguintes funções:

a) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante, duas vezes ao dia;

b) Abastecer os banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;

c) Retirar o lixo dos banheiros, sempre que necessário, removendo-o para local indicado pela Administração;

d) Executar os demais serviços relacionados à higienização das instalações sanitárias exigidos pela CONTRATANTE.

7.11. Atribuições da contratada:

7.11.1. São atribuições da empresa contratada, sem prejuízo de outras porventura verificadas quando do início da prestação de serviços à Administração Pública Municipal:

a) Lançar no livro de ocorrências todas as providências tomadas referentes às irregularidades encontradas pela fiscalização do contrato;

b) Manter os seus empregados uniformizados em um só padrão, adequado às suas atividades, com a respectiva identificação em local visível.

c) Deverão ser disponibilizados uniformes completos em quantidade suficiente para a manutenção do padrão exigido pela CONTRATANTE;

d) O empregado designado para o serviço deverá estar devidamente uniformizado e somente terá acesso aos prédios do órgão CONTRATANTE, mediante a exibição do cartão de identificação para a entrada.

e) Efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor;

7.12. Das obrigações da contratada em relação à segurança e medicina do trabalho:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

b) Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações do órgão CONTRATANTE;

c) Apresentar quando solicitado pelo Fiscal do Contrato documentação referente à segurança do trabalho e saúde ocupacional (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT), onde a CONTRATADA se compromete a respeitar os cronogramas e recomendações dos programas citados, bem como mantê-los atualizados;

d) Fornecer os equipamentos de proteção individual – EPI's adequados aos riscos presentes no ambiente de trabalho, assim como registrar em ficha específica a sua entrega, em respeito a NR nº 06 – MTE;

- e) Realizar e manter em dia os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's, como também todos os exames complementares;
- f) Realizar e manter atualizado treinamento sobre a aplicação da NR nº 35 – MTE, para os trabalhadores que dentre as suas atribuições inclua serviços em altura superior a 2 metros;

CLÁUSULA OITAVA- DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS PROFISSIONAIS:

8.1. Pela prestação de todos os serviços elencados no contrato a ser firmado, a CONTRATANTE pagará à empresa os valores indicados por esta na proposta por ela apresentada, obtidos em licitação pública, por categoria de profissionais, estando nela incluso os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, materiais básicos, uniformes e todas as demais despesas, restando claro que nenhum empregado terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.2. Para a cotação de preços referente ao objeto especificado nesse documento foram observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmados em convenção coletiva, devidamente homologada, entre os Sindicatos das empresas e dos empregados.

CLÁUSULA NONA - DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS:

9.1. Os equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, notadamente aqueles disponíveis em cada copa, tais como cafeteiras, geladeiras, fogões, etc., serão colocados à disposição da empresa, mediante “Termo de Responsabilidade”, com assunção de integral responsabilidade pela guarda e conservação destes, a partir da assinatura do contrato.

9.2. Ao término do contrato, o CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, que, por sua vez, deverá contar com o suporte técnico do Setor de Patrimônio do órgão CONTRATANTE, deverá conferir na presença de um representante da CONTRATADA todos os equipamentos disponibilizados pela Administração Municipal, os quais deverão estar em boas condições de uso e com quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade.

9.3. Correrão, igualmente, por conta do CONTRATANTE, o fornecimento dos equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação. Deverá ser apresentada, junto com o equipamento de propriedade da CONTRATANTE, quando do início da vigência do contrato e/ou quando da substituição do equipamento, relação discriminando as quantidades, marcas, modelos e números de série, bem como números dos tombs com localização nas dependências da CONTRATANTE, devendo as suas retiradas, para possíveis consertos, ser precedida de comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até **5 (cinco) dias** corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal/equipe de fiscalização após a entrega da documentação, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6. No prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal/equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, quando couber.

10.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último:

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.8. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto na totalidade, e será realizado da seguinte forma:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

10.9. O prazo para recebimento definitivo será de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento provisório.

10.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

10.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em conformidade com o disposto neste Contrato.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos serviços solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente;

12.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico/>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

12.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.5. Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Sem prejuízo de outras obrigações porventura necessárias, caberá ao CONTRATANTE:

13.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

13.1.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

13.1.3. Proceder à vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da Fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

13.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

13.1.5. Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua imediata correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

13.1.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a adequada prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

13.1.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que cause complicações para a supervisão e fiscalização do contrato, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses do CONTRATANTE;

13.1.11. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

13.1.12. Impedir que terceiros estranhos à relação contratual executem o objeto deste Contrato;

13.1.13. Não permitir que os profissionais executem tarefas pertinentes em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

13.1.14. Verificar o cumprimento das condições de habilitação pela empresa contratada antes de cada pagamento;

- 13.1.15. Exigir, sempre que julgar necessário, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento relacionado à execução contratual;
- 13.1.16. Acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- 13.1.17. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 13.1.18. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.19. Responsabilizar-se pelas despesas com o abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos pertencentes à frota da Contratante;
- 13.1.20. Permitir o livre acesso dos auxiliares de serviços gerais (ASG) aos postos de trabalho;
- 13.1.21. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 13.1.22. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 13.1.23. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 13.1.24. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 13.1.25. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 13.2. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- IV - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.3. Solicitar à contratada, seguindo critérios de oportunidade e conveniência, os trabalhadores que serão designados para sua gestão, nos locais de trabalho;
- 13.4. Exercer a completa fiscalização dos serviços prestados, podendo ainda:
- I - Solicitar a imediata substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou o respectivo crachá, embarçar ou dificultar a fiscalização, ou, cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- II - Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços por ela prestados para serem adotadas as medidas corretivas necessárias;
- III - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- IV - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- V - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento; e
- VI - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. Sem prejuízo de outras obrigações porventura pertinentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, caberá à CONTRATADA:
- 14.1.1. Observar todas as orientações deste Contrato, para o fiel desempenho de suas atividades;
- 14.1.2. Manter quadro de pessoal suficiente para o adequado atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato a ser assinado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o órgão CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação e locomoção de pessoal, impostos, taxas, etc;
- 14.1.3. Fornecer uniformes e exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- 14.1.4. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 14.1.5. Indicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, os nomes dos empregados designados para execução de serviços, com endereço, telefone, documentação, etc., bem como a comprovação do vínculo empregatício e dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas;

- 14.1.6. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 14.1.7. Manter, para atendimento dos serviços, diariamente, nos horários normais de funcionamento da CONTRATANTE, 01 (um) Preposto durante todo o período de vigência do contrato;
- 14.1.8. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 14.1.9. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 14.1.10. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 14.1.11. Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O controle da frequência, embora sob responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo;
- 14.1.12. Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do CONTRATANTE;
- 14.1.13. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 14.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- 14.1.15. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários da CONTRATANTE, substituindo, após a devida notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 14.1.16. Recrutar e colocar à disposição do CONTRATANTE, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 14.1.17. Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, conforme previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria e/ou qualquer outro benefício que se torne necessário, nos termos da legislação vigente;
- 14.1.18. Caso a Contratada opte por pagar o vale transporte e/ou vale alimentação/refeição no próprio contracheque do funcionário, a mesma deverá fazer compensação da IOF, ou outra contribuição que porventura venha substituir, de forma que o profissional não fique prejudicado ao sacar o dinheiro no banco;
- 14.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações que estiver obrigada a prestar;
- 14.1.20. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 14.1.21. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 14.1.22. Manter arquivo atualizado com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE;
- 14.1.23. Registrar e fiscalizar com o fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos contratados, por meio de livro ou folha de ponto, ou controle eletrônico;
- 14.1.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão requisitante, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;
- 14.1.26. Disponibilizar ao órgão requisitante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.1.27. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;
- 14.1.28. Fornecer conjuntos completos de uniforme ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 1 (um) conjunto completo de uniforme a cada **6 (seis) meses** ou, a qualquer época, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 14.1.29. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 14.1.30. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- 14.1.31. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, em tamanho a eles adequado, conforme disposto neste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.2. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

III - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

14.3. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, semelhante ao que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

14.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina - PI, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.5. Substituir, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, em caso de eventual ausências tais como férias e licenças, e imediatamente, no caso de falta do empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.6. Deverá orientar todos os seus funcionários que devem cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante, alusivo à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;

14.7. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.8. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

14.9. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário, férias e abono, impacto sobre férias e décimo terceiro salário, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação.

14.10. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e abono de férias;

III - impacto sobre férias e décimo-terceiro salário;

IV - multa do FGTS.

14.11. Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;

14.12. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor deste objeto e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

14.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

14.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

14.15. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

14.16. A empresa deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

14.17. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da

quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

- 14.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 14.19. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- 14.20. Para a realização do presente objeto, a contratada deverá entregar declaração de que instalará sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, a ser comprovado no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 14.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 14.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 14.26. Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, do art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 14.27. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- 14.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.29. Sujeitar-se à retenção dos valores das faturas correspondentes a **1 (um) mês** de serviço, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;
- 14.30. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 14.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 14.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 14.34. É expressamente vedada à contratada a veiculação de publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO:

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 15.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 15.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 15.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 15.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 15.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 15.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas.

15.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que ensejou a última repactuação, independentemente de quando formalizada.

15.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

15.8.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

15.8.3. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

15.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante, ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença Normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

15.12. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.14. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, outro convencionado entre as partes, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida do índice de reajustamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

15.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.17. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Executivo Municipal e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina - PI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Para as práticas de apresentação de documentação falsa, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo, declaração falsa e fraude fiscal, será aplicada multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.3. Para a ocorrência de retardamento da execução do objeto ou falha na execução do contrato, podem ser aplicadas multas nas seguintes condições:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários, quando for o caso, conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A ocorrência de prestação parcial dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

16.6. Para os fins do subitem 16.4.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos art. 337-H, art. 337-L e o §2º do art. 337-M, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

16.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

16.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada, tanto da Nota Fiscal/ Fatura quanto de crédito existente em favor da Contratada.

16.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o valor será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, além das multas previamente descritas, poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.13. As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina - PI e, no caso de suspensão do direito de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

16.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.16. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias.

16.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. O conjunto de atividades de fiscalização compete ao fiscal do contrato, podendo ser auxiliado pelas diversas unidades técnicas da Contratante, a fim de dirimir dúvidas no sentido de assegurar a prestação do serviço da melhor forma possível, isto é, segundo as especificações e condições previstas para a contratação.

18.2. As atividades de fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

18.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres quanto à execução do objeto.

18.4. O Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para essa função.

18.5. O Contratante poderá convocar o preposto para providências de cumprimento imediato.

18.6. A Contratada deverá, para atendimento dos serviços, diariamente, nos horários normais de funcionamento da Contratante, 01 (um) Preposto durante todo o período de vigência do contrato.

18.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

18.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

18.8.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

18.8.1.2. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

18.8.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

18.8.1.4. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

18.8.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao fiscal do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina - PI:

18.8.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

18.8.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

18.8.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

18.8.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

18.8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.8.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, dos seguintes documentos:

18.8.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

18.8.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Contratante;

18.8.3.3. Cópias dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, se necessário, de recibos de depósitos bancários;

18.8.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que se obriga por lei ou Convenção, ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

18.8.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

18.8.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, conforme solicitado:

18.8.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

18.8.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

18.8.4.3. Extratos dos depósitos feitos nas contas do FGTS dos empregados dispensados;

18.8.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

18.1. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

18.9. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

18.10. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

- 18.11. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em virtude do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, em especial quanto ao item anterior.
- 18.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados nos subitens da presente cláusula deverão ser apresentados ao Contratante.
- 18.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital do pregão e seus anexos, bem como na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, segundo os arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.14. O Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar a ocorrência de má-fé ou a existência de incapacidade de correção.
- 18.15. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato à Contratada, não obstante, poderá fazer a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja devidamente regularizada.
- 18.16. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 18.17. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 18.18. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações deles decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.
- 18.19. O contrato só será integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 18.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 18.21. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 18.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência por fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 18.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida ou quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas sanções à Contratada.
- 18.24. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.26. As disposições previstas na presente cláusula são complementares àquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES:

- 20.1. Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de eventuais aditamentos.
- 20.3. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 20.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, mantendo-se a vantagem prevista na proposta comercial.
- 20.5. Na assinatura do presente instrumento, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

21.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

22.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

22.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;

22.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo o presente instrumento de contratação.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3. Indenizações e multas.

22.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato pode ensejar a rescisão por ato unilateral e escrito do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO:

23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3 “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES:

24.1. É vedado à CONTRATADA:

24.1.1. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

25.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e seus anexos, o Termo de Referência, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022-RP/SEAD-RN, às Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal Nº 9.175/2009, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

26.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

27.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, para dirimir litígios resultantes deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA -

CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA
SERVNEWS GESTÃO & LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

PROF.DR.NOUGA CARDOSO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC/PMT



Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista**, Secretário Municipal de Educação, em 05/09/2023, às 11:01, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **8000197** e o código CRC **418D6305**.

Referência: Processo nº 00044.016090/2023-10

SEI nº 8000197

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>